



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA - DECISÃO**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08430.005173/2023-61**

Interessado: **GARY CARL SCHMIDTKE JR**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de GARY CARL SCHMIDTKE JR, portador do RNM V5706611, natural dos Estados Unidos, tendo em vista ter se ausentado do país por prazo superior a dois anos, precisamente entre as datas de 28/07/2017 e 02/03/2023.

2. Diante desse fato, o estadunidense apresentou justificativa através do documento SEI nº 29488939, por meio do qual informou que permaneceu ausente do território nacional entre 28/07/2017 e 02/03/2023 em decorrência de um longo tratamento de câncer de próstata feito pelo seu pai, a quem ele teve que ajudar a cuidar. Passado este tempo, ele e sua esposa brasileira, filha única, retornaram ao país, agora para ajudar a cuidar de sua sogra. Entretanto, não houve apresentação de nenhum documento que desse suporte aos fatos alegados.

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém o imigrante não apresentou defesa no prazo ora mencionado.

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

6. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor GARY CARL SCHMIDTKE JR, portador do RNM V5706611, natural dos Estados Unidos, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transscrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

7. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 10/08/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30841605&crc=06A9AA60.
Código verificador: **30841605** e Código CRC: **06A9AA60**.

Referência: Processo nº 08430.005173/2023-61

SEI nº 30841605